

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.763.735/0001-19, com sede na Rua Teopompo de Almeida, s/n Centro Itaquara/BA, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, união estável Agricultor, inscrito no CPF/MF sob n.º 028.065.565-70, residente e domiciliado na Rua do Prédio nº 50 Zona Rural, Itaquara - BA, neste ato denominado CONTRATANTE e do outro a empresa **ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.600.610/0001-48, estabelecida na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila das Castanheiras, Galpão 06, Lotes 56 a 58, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba, CEP: 42.710-400, neste ato representada pelo seu representante legal que a representará na assentada da licitação, o Sr. **JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA**, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: empresário, portador do RG nº 03.078.428.00, expedido por: SSP/Ba., inscrito no CPF sob o nº 464.997.685-53 observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 015/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por lote, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PENSO E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL, NO MUNICÍPIO DE ITAQUARA-BA

LOTE 09			MEDICAMENTOS DE CONTROLE BÁSICO			
ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALORT TOTAL	MARCA
1	55000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00	IMEC
2	1200	COMP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	R\$ 0,32	R\$ 384,00	E.M.S
3	85000	COMP	ATENOLOL 50 MG	R\$ 0,07	R\$ 5.950,00	VITAMEDIC
4	85000	COMP	BENSILATO DE ANLODIPINO 5 MG	R\$ 0,07	R\$ 5.950,00	GEOLAB
5	8500	COMP	BISULFATO DE CLOPIDROGREL 75MG	R\$ 0,25	R\$ 2.125,00	E.M.S
6	5500	COMP	CAPTOPRIL 25 MG	R\$ 0,06	R\$ 330,00	CIMED
7	22500	COMP	CARVEDILOL 12,5 MG	R\$ 0,07	R\$ 1.575,00	PRATI
8	22500	COMP	CARVEDILOL 25 MG	R\$ 0,16	R\$ 3.600,00	PRATI
9	22500	COMP	CARVEDILOL 3,125 MG	R\$ 0,13	R\$ 2.925,00	PRATI

10	22500	COMP	CARVEDILOL 6,25 MG	R\$ 0,22	R\$ 4.950,00	PRATI
11	8500	COMP	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,10 MG	R\$ 0,33	R\$ 2.805,00	Mawdsleys
12	35000	COMP	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	R\$ 0,21	R\$ 7.350,00	VITAMEDIC
13	22500	COMP	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	R\$ 0,25	R\$ 5.625,00	PRATI
14	6000	COMP	CLORTARIDONA 25MG	R\$ 0,15	R\$ 900,00	E.M.S
15	8500	COMP	DIGOXINA 0,25 MG	R\$ 0,20	R\$ 1.700,00	PHARLAB
16	12500	COMP	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,09	R\$ 1.125,00	PRATI
17	65000	COMP	GLIBENCLAMIDA 5 MG	R\$ 0,04	R\$ 2.600,00	GEOLAB
18	85500	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R\$ 0,05	R\$ 4.275,00	MEDQUIMICA
19	45500	COMP	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	R\$ 0,07	R\$ 3.185,00	GLOBO
20	55000	COMP	GLICLAZIDA 30 MG	R\$ 0,18	R\$ 9.900,00	TORRENT
21	6500	COMP	ISOSSORBIDA SUB-LINGUAL 5MG	R\$ 0,30	R\$ 1.950,00	E.M.S
22	85000	COMP	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	R\$ 0,08	R\$ 6.800,00	BRAINFARMA
23	55000	COMP	METILDOPA250 MG	R\$ 0,10	R\$ 5.500,00	E.M.S
24	12500	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	R\$ 0,10	R\$ 1.250,00	BELFAR
25	12500	COMP	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	R\$ 0,10	R\$ 1.250,00	BIOLAB
26	60000	COMP	OMEPRAZOL 20 MG	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00	HIPOLABOR
27	65000	COMP	SINVASTATINA 20 MG	R\$ 0,10	R\$ 6.500,00	GLOBO
28	10500	COMP	SUCCIONATO DE METROPROLOL 100 MG	R\$ 0,50	R\$ 5.250,00	PHARLAB
29	8500	COMP	ATORVASTATINA 20 MG	R\$ 0,35	R\$ 2.975,00	E.M.S
30	9500	COMP	OXIBUTININA 5 MG	R\$ 0,70	R\$ 6.650,00	SUPERA
31	1000	FRASCO	PICOSSULFATO DE SÓDIO 7,5 MG/ML	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00	UNIÃO QUIMICA
32	9500	COMP	CILOSTOZOL 100 MG	R\$ 0,40	R\$ 3.800,00	E.M.S
33	9500	COMP	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG	R\$ 2,99	R\$ 28.405,00	ALTHAIA
34	8500	COMP	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2 MG	R\$ 0,10	R\$ 850,00	GLOBO

35	8500	COMP	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	R\$ 0,32	R\$ 2.720,00	GEOLAB
36	7500	COMP	NIFEDIPINO 20 MG	R\$ 0,20	R\$ 1.500,00	MEDQUIMICA
37	7000	COMP	NIFEDIPINO 10 MG	R\$ 0,10	R\$ 700,00	BRAINFARMA
38	45600	COMP	OMEPRAZOL 20 MG	R\$ 0,09	R\$ 4.104,00	HIPOLABOR
39	10	CX	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5MG	R\$ 32,10	R\$ 321,00	GLAXO
40	10	CX	BRONCH-VAXOM 7MG	R\$ 32,00	R\$ 320,00	CHIESI
					R\$ 174.999,00	

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal N° 281, de 01 de dezembro de 2017, e na Lei n° 14.133/21.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que reste comprovada vantajosidade, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no

qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

6.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ITAQUARA/BA, 17 de junho de 2025.

ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/MF sob n.º 028.065.565-70
MUNICÍPIO DE ITAQUARA

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 34.600.610/0001-48
JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA
CPF/MF sob nº 464.997.685-53

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF